



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO: TC- 00.005/10**

*Administração indireta municipal. Instituto de Seguridade Social de Patos. Inspeção especial em atos de pessoal. Assinação de prazo. Declaração de cumprimento e outras providências.*

## **ACÓRDÃO AC2 – T C- 00285/2012**

### **RELATÓRIO**

1. Cuidam os presentes autos de **INSPEÇÃO ESPECIAL** realizada na **Prefeitura Municipal de Patos**, com a finalidade de examinar **atos de gestão de pessoal**.
2. Esta **2ª Câmara**, na sessão de **13/11/2011**, assinou **prazo de 60 dias** ao gestor do Instituto de Seguridade Social de Patos (PATOSPREV) para **restabelecimento da legalidade** quanto às **falhas apuradas nos autos**, sob pena de **multa (Resolução RC2 TC 0150/2011)**.
3. A autoridade responsável veio aos autos (fls. 273/279) e a **Unidade Técnica**, analisando a documentação apresentada, **concluiu**, fls. 281/282, **não haver sido cumprida a determinação supramencionada**, porquanto o gestor **limitou-se** a encaminhar ofício ao Prefeito Municipal solicitando encaminhamento de **projeto de lei à Câmara Municipal** para definição do número de servidores efetivos, **não** se pronunciando quanto aos **demais aspectos questionados** pela instrução.
4. O **MPjTC**, em parecer de fls. 284/285, **discordou da Auditoria**, entendendo que o **responsável adotou as medidas necessárias dentro de sua esfera de competência**, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal organizar os quadros da Administração. **Pugnou**, por fim, pela **declaração de cumprimento da Resolução RC2 TC 0150/2011**.
5. Foram **ordenadas as intimações** de estilo. É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

**Acompanho o entendimento ministerial**, no sentido de entender que **são resumidos os poderes** do gestor do Instituto de Previdência Municipal quanto à **regularização de quadro de pessoal**. O Sr. Edvaldo Pontes Rangel **tomou a providência que lhe cabia**, qual seja, **comunicar** ao Chefe do Poder Executivo Municipal a **constatação de inconformidades e solicitar a correção por meio da elaboração de projeto de lei**.

Entendo, ainda, que o fato deve ser comunicado à **PCA da Prefeitura Municipal de Patos referente ao exercício de 2011**.

**Voto**, portanto, pela:

1. Declaração de cumprimento das determinações contidas na Resolução RC2 TC 00150/2011;
2. Encaminhamento de cópia da presente decisão aos autos eletrônicos da PCA da Prefeitura Municipal de Patos, relativa ao exercício de 2011, para acompanhamento da matéria.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00.005/10, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:***

- 1. Declarar o cumprimento das determinações contidas na Resolução RC2 TC 0150/2011;***
- 2. Encaminhamento de cópia da presente decisão aos autos eletrônicos da PCA da Prefeitura Municipal de Patos, relativa ao exercício de 2011, para acompanhamento da matéria.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 28 de fevereiro de 2012.

---

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

**TC- 00.005/10**